



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**CIRCULAR Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

(Publicada no D.O.U. de 23/3/2011)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n.º 2, entre Brasil e Uruguai, que incorpora o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai” e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário e a Circular Secex n.º 04, de 20/01/2011, torna público que:

2. A quota total, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária nas exportações do Brasil para o Uruguai, objeto da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional, para o terceiro período anual do Acordo, no valor FOB de US\$ 44.654.000 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares americanos) relativa a automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM que figuram no Apêndice I do citado Protocolo Adicional, e que cumpram com as disposições deste, fica redistribuída na forma abaixo discriminada:

<b>EMPRESA</b>	<b>Valor em US\$ 1.000 FOB</b>
Agrale	895
Fiat Automóveis	10.793
Ford Motor Company	5.255
General Motors	8.770
Honda Automóveis	2.670
Caoa <sup>1</sup>	0
Iveco	0
Mercedes-Benz	0
MMC Automotores <sup>2</sup>	0
Nissan	0
Peugeot Citroën	2.503
Renault	2.527
Toyota	0
Volkswagen <sup>3</sup>	11.241
<b>TOTAL</b>	<b>44.654</b>

<sup>1</sup> Hyundai; <sup>2</sup> Mitsubishi; <sup>3</sup> Volkswagen-Audi

3. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 01/07/2010 a 30/06/2011.
4. Na hipótese de não haver utilização integral da parcela atribuída a alguma das empresas acima relacionadas, o saldo correspondente poderá ser redistribuído entre as demais exportadoras integrantes da listagem

TATIANA LACERDA PRAZERES